



CONTRATO N.º 11/2020

Serviços de reforma do Anexo Antônio Porto Valença da Câmara de Vereadores de São Bento do Una

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de São Bento do Una, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.474.202/0001-91, com sede na Avenida Manoel Cândido, n.º 729, Centro, São Bento do Una/PE, representada pelo seu Presidente, Senhor **Carlos André Valença Fernandes Lima**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.628.800 SSP/PE e CPF n.º 866.174.004-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 115, centro, São Bento do Una/PE.

CONTRATADA: Una Serviços de Transportes Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.320.733/0001-06, com sede na Rua Giselda M de Valença, n.º 140, Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pelo Senhor **Rodrigo Pereira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 027.337.484-24, residente e domiciliado no Lot. Joaquim da Silva, São Bento do Una/PE.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo n.º 11/2020, Dispensa n.º 10/2020**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de reforma do Anexo Antônio Porto Valença e restauração das paredes do prédio sede da Câmara de Vereadores de São Bento do Una, compreendendo os serviços abaixo:

- 1.1. Remoção da coberta do Anexo;
- 1.2. Fabricação e instalação de estrutura da coberta, inclusive calha;
- 1.3. Retelhamento;
- 1.4. Instalação de forro de gesso;
- 1.5. Pintura e acabamento das paredes internas e externas;
- 1.6. Restauração de piso;
- 1.7. Instalação de hidros sanitários;
- 1.8. Limpeza geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de **R\$ 30.804,31 (trinta mil oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos)** a serem pagos conforme Boletim de Medição dos serviços devidamente executados, conforme Planilha Orçamentária anexa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios desta Câmara Municipal classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente: **134002 - 1000 - 1001 - 1 - 31 - 101 - 1.2. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá dar início a execução do contrato na data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, a partir da data de assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das demais obrigações especificadas neste contrato deve:
 - 2.1. Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira e Planilha Anexa, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da data de assinatura do presente contrato.
 - 2.2. Disponibilizar pessoal com habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
 - 2.3. Prestar os serviços, bem como fornecer os materiais necessários à execução do objeto deste contrato, adequados e em conformidade com o que ora é pactuado.
 - 2.4. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.
 - 2.5. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências para regularização.
 - 2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE;
 - 2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - 2.8. Coordenar e controlar a execução do presente contrato;
 - 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

24/6/0



3. A CONTRATANTE, além das demais obrigações especificadas neste contrato deve:
- 3.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 3.2. Confrontar os valores cobrados pela CONTRATADA com os valores pactuados neste termo contratual;
 - 3.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do objeto do presente contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 3.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 3.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
 - 3.7. Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;

CLÁUSULA SÉTIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1. Os preços contratados poderão ser reajustados para restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, de modo que possibilite uma justa remuneração da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

[Handwritten signature]
25/06/11



2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se a **Dispensa n.º 10/2020** constante do **Processo n.º 11/2020**, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.
2. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso I, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c o Parágrafo Único do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Observadas as condições e adequações relativas a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, para fins de liquidação e pagamento.
3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com o que fora devidamente executado.
5. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
6. CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de **retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto**, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “3”, “5”, “7”, com as seguintes sanções:

1.1. **Advertência;**

1.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de São Bento do Una, por prazo não superior a dois anos;

1.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;



2. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - 2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 2.2. Deixar de prestar os serviços, sem causa justificada, o objeto definido no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.
4. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - 4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 4.2. Deixar de prestar os serviços, sem causa justificada, o objeto definido no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados;
5. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
6. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
 - 6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 6.2. Deixar de prestar os serviços, sem causa justificada, o objeto definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
7. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens "6.1" e "6.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Câmara Municipal de São Bento do Una

Casa Irlando Galvão Cavalcanti



10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Bento do Una/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Bento do Una, em 10 de agosto de 2020

Carlos André Valença Fernandes Lima
-Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una-

Rodrigo Pereira da Silva
-Titular da Contratada-

Testemunhas:

CPF n.º: 102.749.834-51

CPF n.º: 060.343.634-39

28/6/20

Câmara Municipal de São Bento do Una

Casa Irlando Galvão Cavalcanti

ANEXO ÚNICO



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 4.071,27	13,22
01.001	03.01.030 EMLURB	Demolição de estrutura de madeira para cobertura	m2	130,56	R\$ 25,87	R\$ 3.377,59	10,96
01.002	03.01.020 EMLURB	Demolição de cobertura com telha ondulada de fibro-cimento	m2	130,56	R\$ 3,60	R\$ 470,02	1,53
01.003	03.01.042 EMLURB	Demolição de forro em placas de gesso aplicadas em estrutura de madeira ou laje	m2	43,60	R\$ 5,13	R\$ 223,67	0,73
02		COBERTA				R\$ 10.917,07	35,44
02.001	08.02.040 EMLURB	Cobertura com telhas de fibro-cimento ou similar 6mm de espessura sendo a área medida na projeção horizontal	m2	148,54	R\$ 34,87	R\$ 5.179,59	16,81
02.002	92566 SINAPI	Fabricação e instalação de estrutura pontaleada de madeira não aparelhada para telhados com até duas águas e para telha ondulada de fibro-cimento, metálica, plástica ou fibrocástica, incluso transporte vertical	m2	120,76	R\$ 12,45	R\$ 1.503,46	4,88
02.003	100384 SINAPI	Fabricação e instalação de pontaletes de madeira não aparelhada para telhados com até duas águas e com telha ondulada de fibro-cimento, alumínio ou plástico em edifício institucional térreo, incluso transporte vertical	m2	27,78	R\$ 16,58	R\$ 460,59	1,50
02.004	08.04.020 EMLURB	Impermeabilização com hidroasfalto reforçado com véu de poliéster (2 camadas de tecidos) para lajes e calhas de concreto armado, incluindo material e mão-de-obra. Obs: O local de aplicação deve estar limpo e seco	m2	9,60	R\$ 34,19	R\$ 328,22	1,07
02.007	PRÓPRIA	Revisão em cobertura com telha cerâmica, tipo canal, 1º, com reposição de 20% do material	m2	74,62	R\$ 46,17	R\$ 3.445,21	11,18
03		FORROS E ESQUADRIAS				R\$ 2.904,73	9,43
03.001	12.01.010 EMLURB	Forro de gesso aplicado em laje pré-moldada	m2	43,60	R\$ 24,90	R\$ 1.085,64	3,52
03.002	09.01.010 EMLURB	Esquadria de madeira com grade em madeira de lei e folha de compensado de Jequitibá para portas internas, inclusive assentamento e ferragens	m2	5,04	R\$ 291,50	R\$ 1.469,16	4,77
03.003	91304 SINAPI	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento popular, incluso execução de furo - fornecimento e instalação	un	3,00	R\$ 59,62	R\$ 178,86	0,58
03.004	PRÓPRIA	Revisão de porta em ferro	un	1,00	R\$ 171,07	R\$ 171,07	0,56
04		PINTURA				R\$ 10.081,19	32,73
04.001	16.03.010 EMLURB	Pintura latex em paredes internas, corala ou similar, duas demãos, sem massa corrida, inclusive aplicação de uma demão de líquido selador de parede	m2	401,12	R\$ 13,50	R\$ 5.415,12	17,58
04.002	16.03.020 EMLURB	Pintura latex em paredes internas, corala ou similar, duas demãos, inclusive aplicação de uma demão de líquido selador e duas demãos de massa corrida a base de PVA	m2	43,60	R\$ 23,27	R\$ 1.014,57	3,29
04.003	16.03.030 EMLURB	Pintura latex em paredes externas, coramur ou similar, duas demãos sem massa acrílica, inclusive aplicação de uma demão de fundo preparador	m2	254,46	R\$ 14,35	R\$ 3.651,50	11,85
05		PISOS				R\$ 1.484,24	4,82
05.001	PRÓPRIA	Restauração de pavimentação em bloco de concreto vidropressado, intertravado, cor natural, 10x20cm, e=6cm, 46u/m2, NBR9781, Fck(min)=35MPa, sobre coxim areia branca grossa compactada c/ placa vibratóriae(comp.)=6cm, renuntado c/ areia	m2	30,00	R\$ 23,12	R\$ 693,60	2,25
05.002	87620 SINAPI	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento com areia), preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, espessura 2cm	m2	11,67	R\$ 16,18	R\$ 188,82	0,61
05.002	87256 SINAPI	Revestimento cerâmico para pisos com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60cm, aplicada em ambientes de áreas entre 5 m2 e 10 m2	m3	11,67	R\$ 51,57	R\$ 601,82	1,95
06		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS				R\$ 1.127,50	3,66
06.001	89578 SINAPI	Tipo PVC, série R, água pluvial, dn 100mm, fornecidos e instalados em condutores verticais de águas pluviais. af_12/2014	m	24,00	R\$ 23,18	R\$ 556,32	1,81
06.002	89559 SINAPI	Joelho 90 graus, PVC, série R, água pluvial, dn 100mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento	un	6,00	R\$ 22,25	R\$ 133,50	0,43
06.003	PRÓPRIA	Revisão de ponto de água tipo 2	un	8,00	R\$ 54,71	R\$ 437,68	1,42
07		SERVIÇOS GERAIS				R\$ 218,30	0,71
07.001	9980 SINAPI	Limpeza de piso cerâmico ou porcelanato com pano úmido	m2	148,50	R\$ 1,47	R\$ 218,30	0,71
		TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 30.804,31	100,00